



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 140, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Política de Produção e Promoção da Diversidade Artístico-Cultural no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais com base no art. 10 e no caput do art. 11 da Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS n° 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso V do artigo 9º do Estatuto já mencionado e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no processo n° 23381.006856/2015-41 e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Extraordinária, de 02 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Política de Produção e Promoção da Diversidade Artístico-Cultural no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Política de Produção e Promoção da Diversidade Artístico-Cultural considera a cultura em suas três dimensões: a dimensão simbólica, entendida como a capacidade humana em criar e desenvolver o sentimento de pertença sobre os símbolos; a dimensão cidadã, compreendendo-a como direito constitucional e que deve ser ofertada a todas as populações; e a dimensão econômica, considerando-a como um vetor estratégico para o desenvolvimento sustentável brasileiro a partir dos arranjos produtivos culturais.

Art. 2º Considera-se a diversidade artístico-cultural como uma particularidade dos seres humanos a ser valorizada e difundida para possibilitar o desenvolvimento das capacidades e valores humanos, bem como o desenvolvimento sustentável das populações, a partir do seu reconhecimento e da sua significância como fonte de riqueza material e imaterial.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS**

Art. 3º A Política de Produção e Promoção da Diversidade Artístico-Cultural possui os seguintes objetivos:

- I. Garantir a curricularização da arte e da cultura no âmbito do IFPB, contemplando, sobretudo, todos os campi com professores de música, com vistas a cumprir a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica;
- II. Implementar o Plano de Cultura do IFPB para garantir a ampliação, continuidade de ações culturais planejadas e debatidas democraticamente entre todos os campi;
- III. Fortalecer a política de extensão cultural no IFPB, aproximando os estudantes de realidades de vulnerabilidade social e fomentando as suas potencialidades culturais;
- IV. Fortalecer a formação profissional por meio da cidadania cultural;
- V. Fomentar a difusão, intercâmbios culturais e formação de novas plateias;
- VI. Fomentar a inovação artística e cultural criando editais específicos com vistas a subsidiar a construção e disseminação de conhecimentos, saberes e fazeres a partir do desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão cultural, contemplando, a participação de grupos interinstitucionais;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

- VII. Apoiar a formação continuada e capacitação de professores de artes e música;
- VIII. Apoiar a preservação e promoção do patrimônio cultural material e imaterial;
- IX. Construir indicadores de resultados dos processos formativos em arte e cultura;
- X. Criar mecanismos de inovação em gestão cultural colaborativa em rede.

Art. 4ª Com o intuito de alcançar o objetivo expresso no Capítulo III, inciso III, que determina a implementação do Plano de Cultura do IFPB deverão ser implantados os seguintes programas e projetos:

I. Programas

- a) Produção de Conhecimento e Capacitação em Arte e Cultura;
- b) Vivos saberes, Mestres da vida: Inovação Metodológica em Arte e Cultura;
- c) Implantação ou Requalificação de Laboratórios Criativos e de Educação Patrimonial;
- d) Produção Cinematográfica, Criação de Acervos Audiovisuais e Prática de Cineclubes;
- e) Criação, Difusão e Circulação em Arte e Cultura;
- f) Desenvolvimento e Inovação em Gestão Cultural Colaborativa.

II. Projetos

- a) Festival de Artes do IFPB;
- b) Salão de Artes Visuais do IFPB – Prêmio Pedro Américo de Novos Talentos;
- c) Festival de Cinema Estudantil;
- d) Semana Estadual do Brincante Paraibano;
- e) Curso de capacitação em gestão e produção cultural;
- f) Formação continuada para professores de artes;
- g) Semana Estadual do Livro – Prêmio Pinto do Monteiro (publicação de obras inéditas);
- h) Semana da Música – Prêmio Dr. Sivuca de Novos Solistas;
- i) Semana Estadual do Teatro – Prêmio Geraldo Jorge de Novos Talentos;
- j) Semana da Dança Popular e Contemporânea.

Parágrafo Único: A operacionalização destes programas e projetos poderão seguir as orientações expressas no Plano de Cultura do IFPB.


CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior